

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 22523

Certifico e dou fé que recebi o documento eletrônico com 20 (vinte) páginas, foi apresentado em 13/10/2022, o qual foi protocolado e registrado sob nº 22523 em 13/10/2022 e averbado à margem do registro sob nº 16522, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4o Ofício de Notas e 2o Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CNPJ do requerente: 30.388.372/0001-06

Apresentante: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA DO NORDESTE- FETRANSLOG NORDESTE

Fortaleza, 13 de outubro de 2022



SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

 **PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
AAO952415-J4W9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

 **PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
AAQ442807-O7G9
AAQ442808-K3G9
AAQ442809-J2G9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20221013000302
Total emolumentos: R\$ 128,25
Total FERMOJU: R\$ 9,33
Total Selos: R\$ 9,10
Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 6,41
Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 6,41
Valor Total: R\$ 159,50
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, REFORMADO E CONSOLIDADO, DA FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA DO NORDESTE – FETRANSLOG NORDESTE

Segunda Alteração Estatutária da Federação das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Nordeste – FETRANSLOG NORDESTE, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, à RODOVIA BR 116, nº 3151, Sala 01, Bairro Messejana, CEP: 60.842-395, CNPJ: 30.388.372/0001-06, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Moraes Correia, sob Microfilme nº. 16522, em 07/05/2018, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata da Assembléia Extraordinária, realizada em 13/09/2022, segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE, FORO, PRAZO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Federação das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Nordeste – FETRANSLOG NORDESTE, CNPJ nº 30.388.372/0001-06, entidade sindical de grau superior, com sede à RODOVIA BR 116, nº 3151, Sala 01, Bairro Messejana, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.842-395 e foro na Cidade de Fortaleza – Ceará, com base territorial e jurisdição nos Estados de Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, para coordenar, proteger, assistir e representar os interesses da categoria econômica das empresas de transporte de cargas, operador de transporte multimodal, “courrier” e logística e para colaborar com o Poder Público e demais entidades de classe, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais. Tem duração por prazo indeterminado e é regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º - São prerrogativas da Federação:

- I – Representar e defender os interesses coletivos da categoria econômica, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- II – Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus membros ou da categoria econômica que representa;

- III – Eleger ou designar representantes da categoria, de acordo com a Lei e com as determinações deste Estatuto;
- IV – Colaborar com o Poder Público, com o órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria econômica que representa, mantendo, para tanto, departamentos especializados;
- V – Criar serviços de consultoria técnica para os seus filiados, especialmente nas áreas de legislação estadual e federal;
- VI – Estipular e arrecadar contribuições das entidades filiadas, (inciso IV do art. 10);
- VII – celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho, nas áreas inorganizadas em sindicatos;
- VIII – Organizar e coordenar eventos culturais, artísticos, recreativos, esportivos e outros que tratem dos interesses do transporte rodoviário de carga dentro de sua base territorial;
- IX – Instituir e participar de fundações ou entidades de serviço social e formação profissional dos trabalhadores em transporte.

CAPÍTULO II - DA FILIAÇÃO À FEDERAÇÃO E DAS CLASSIFICAÇÕES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 3º - Todo sindicato que participe da categoria econômica de que trata o art. 1º, satisfazendo às exigências legais e estatutárias, tendo aprovação da Assembleia Geral, tem o direito de ser filiado à Federação.

Art. 4º - O pedido de filiação, dirigido ao Presidente e por este submetido ao exame e aprovação da Diretoria da Federação, deverá ser instruído com:

- I – Prova de reconhecimento ou registro (Personalidade Jurídica e/ou Sindical);
- II – Cópia autenticada do respectivo Estatuto;
- III – Relação de todos os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos Suplentes, indicando as datas de início e término dos mandatos;
- IV – Cópia autenticada da ata da Assembléia Geral que tiver autorizado o pedido de filiação;
- V – Relação das empresas associadas;
- VI – Documentos comprobatórios da cessão de base pelo sindicato que detinha a representação da respectiva área, quando se tratar de sindicato constituído a partir de desmembramento de base territorial ou quando a entidade que tiver sofrido o desmembramento, já for filiada à Federação.

§ 1º - A decisão da Diretoria será comunicada, por escrito, ao sindicato interessado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Assembleia Geral.

Art. 5º - os sindicatos filiados classificam-se em:

- I – Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação da Federação;
- II – Efetivos – aqueles que obtiverem filiação após a data da fundação da Federação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS

Art. 6º - São direitos dos filiados:

- I – Participar e votar, por seus delegados, nas reuniões da Assembléia Geral, observando o disposto no art. 36 e respectivos incisos;
- II – Requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, observado o disposto no art. 12, III;
- III – Utilizar os serviços da Federação;
- IV – Propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses da categoria representada.

Art. 7º - São deveres dos Sindicatos:

- I – Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo nome e prestigiar a Federação por todas as formas e meios possíveis;
- IV – Manter a Diretoria da Federação informada de todas as alterações havidas em seus Estatutos, na sua administração e no seu quadro associativo;
- V – Prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria da Federação, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A administração da Federação é exercida pelos seguintes colegiados:

- I – Assembleia Geral, órgão deliberativo e normativo, composto pelos delegados representantes dos Sindicatos filiados;
- II – Diretoria – órgão de direção e;
- III – Conselho Fiscal – órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

§ 1º - Além dos colegiados previstos no “caput” deste artigo são órgãos auxiliares da administração e de livre nomeação da Diretoria: o Conselho Consultivo, o Conselho Político e o Conselho de Economia.

§ 2º - Poderão ser constituídos também, pelos Conselhos ou pela Diretoria, Comissões ou Grupos de Trabalhos, de caráter permanente ou transitório, para cumprimento de tarefas específicas.

§ 3º - O exercício de cargos nos órgãos previstos neste artigo não gerará direito a qualquer remuneração, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da Entidade, na forma do que dispuser a Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Federação, é constituído pelos Delegados Representantes dos sindicatos filiados e pode ser realizada de forma presencial ou por videoconferência.

§ Único – É permitida, em caso de Assembleia Geral realizada por videoconferência, a coleta de assinaturas digitais dos participantes, através de certificado digital, fazendo constar em arquivo de Lista de Presença, Atas ou outros documentos necessários, devendo tais documentos serem registrados no cartório competente.

Art. 10 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar e alterar o seu Regulamento Interno e o Regulamento Eleitoral;
- III – Apreciar e votar, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o programa de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte, bem como suas eventuais revisões;
- IV – Definir as contribuições das entidades filiadas, fixando o valor das mensalidades e outras rendas, na forma da Lei e deste Estatuto;
- V – Apreciar e votar, ouvido o Conselho Fiscal, o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;
- VI – Referendar, quando necessário, atos praticados pela Diretoria
- VII – Eleger e indicar os representantes da categoria econômica;
- VIII – Destituir ou suspender do exercício de suas funções qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que proceda contra a Lei ou este Estatuto;
- IX – Emendar ou reformar este Estatuto;
- X – Deliberar sobre a dissolução da Federação.
- XI – Deliberar sobre o destino dos bens da Federação em caso de dissolução ou fusão.

Art. 11 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I – Até o mês de maio de cada ano, para examinar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- II – Até o mês de dezembro de cada ano, para examinar o programa de trabalho e a proposta orçamentária da Diretoria para o exercício subsequente.

§ único – A ordem do dia das reuniões ordinárias poderá conter outros itens além dos obrigatórios, previstos no “caput” deste artigo.

Art. 12 – O Assembléia Geral poderá se reunir extraordinariamente, sempre que necessário:

I – Por convocação do Presidente;

II – A requerimento da maioria da Diretoria;

III – A requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos sindicatos filiados em dia com seus compromissos estatutários, os quais especificarão, detalhadamente, os motivos da convocação.

Art. 13 – A convocação de reunião da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital afixado na sede da entidade e remetido, por meio de carta registrada, fac símile, por meio eletrônico ou telegrama.

§ 1º - Em caso de comprovada urgência, com risco iminente de prejuízos à Federação, a seus filiados ou à categoria, o prazo previsto no “caput” deste artigo será reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, podendo a convocação ser feita através de fac símile, por meio eletrônico ou telegrama ou por via eletrônica.

§ 2º - O “quorum” ordinário para deliberação é de 2/3 (dois terços) do total de delegados dos sindicatos filiados, em primeira convocação. Em Segunda convocação, uma hora após, a Assembléia Geral deliberará com qualquer número de delegados presentes, sempre por maioria simples.

§ 3º - Excetua-se ao disposto no parágrafo anterior as deliberações sobre:

a) dissolução ou fusão da entidade, para o que se exigirá sempre o voto favorável de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos sindicatos filiados;

b) emenda ou reforma deste Estatuto, aprovação ou alteração do Regulamento Eleitoral, eliminação de sindicato do quadro social, destituição ou suspensão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para o que se exigirá sempre o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sindicatos filiados;

c) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aprovação ou alteração do regimento interno, para o que se exigirá sempre o voto favorável de, pelo menos, a metade mais um dos sindicatos filiados.

§ 4º - Ocorrendo o previsto nos incisos II e III do art. 12, o Presidente convocará a reunião no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do requerimento. Se assim não proceder, os próprios requerentes poderão providenciar a convocação.

§ 5º - Havendo assuntos que necessitem de consulta ou voto dos Conselheiros Representantes, que não sejam de Eleição de Diretoria ou alteração Estatutária, pode o Presidente ou maioria dos sindicatos filiados solicitarem por escrito a

consulta ou o voto, que deve ser encaminhado através de expediente devidamente assinado e tal decisão ratificada na próxima Assembleia Geral. No caso de expediente por arquivo eletrônico, deverá constar a assinatura eletrônica, por certificado digital, dos respectivos Conselheiros Representantes.

§ 5º - Terão direito a voto, conforme este estatuto, os Delegados Representantes dos sindicatos filiados. O Presidente da FETRANSLOG, efetivo ou interino, mesmo na condição de Delegado Representante, somente votará em caso de empate.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

§ Único – Serão eleitos juntamente com a Diretoria, o Delegado e Delegado Suplente à Confederação.

Art. 15 – A Diretoria é composta por 8 (oito) membros, a saber:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Vice-Presidente;
- III - 1 (um) Vice-Presidente Regional;
- IV – 1 (um) 1º Secretário;

- V – 1 (um) 2º Secretário;
- VI – 1 (um) 1º Tesoureiro;
- VII – 1 (um) 2º Tesoureiro.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- I – Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Federação;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e a da Assembleia Geral;
- III – Elaborar as normas de funcionamento da Federação, observado este Estatuto;
- IV – Submeter a Assembleia Geral os planos de desenvolvimento da Federação;
- V – Oferecer à apreciação da Assembleia Geral o relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, assim como o Balanço Patrimonial e Previsão Orçamentária, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Criar órgãos e serviços para execução dos trabalhos da Federação;
- VII – Nomear os membros dos Conselhos Consultivos, Político e de Economia;
- VIII – Decidir sobre os locais de instalação da sede e de delegacias da Federação;
- IX – Aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a compra ou a venda de bens imóveis;
- X – Praticar todos os demais atos de gestão da entidade não reservados por este Estatuto à competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á, de forma presencial ou por videoconferência, ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, observada a mesma regra do §2º do art. 13º e do §único do Art. 9º deste Estatuto.

§ 1º - Poderão participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto, o Presidente ou Delegado de Sindicato filiado, que tenha sido eleito durante o período de mandato da Federação e cujo Presidente anterior seja membro da Diretoria, até o final do mandato da Diretoria da Federação que estiver em curso.

§ 2º - Das reuniões de Diretoria poderá participar, sem direito a voto, qualquer membro dos Conselhos da entidade, mediante convocação do Presidente.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Federação em juízo ou fora dele, em especial junto à Confederação, na qualidade de Delegado;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

III – convocar e instalar a Assembleia Geral;

IV – Ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar;

V – Assinar os cheques, individualmente ou juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

VI – Gerir e fiscalizar os serviços da Federação;

VII – Assinar as atas das reuniões e todos os demais documentos e papéis que dependam de seu exame;

VIII – Fixar normas de organização e de execução dos serviços;

IX – Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;

X – Admitir e demitir funcionários, consoante as necessidades dos serviços e as verbas orçamentárias e fixar os salários.

Art. 19 – Na ausência ou impedimento eventuais do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente indicará o seu substituto eventual, no ato em que comunicar a ausência ou impedimento, podendo fazê-lo também periodicamente para eventual impedimento sem comunicação prévia.

§ 2º - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato em curso.

Art. 20 – Ao Vice-Presidente Regional compete a representação política da Federação, além das demais tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente, no interesse da Federação.

Art. 21 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Organizar os serviços da Secretaria;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e ler as respectivas atas;
- III – Preparar o expediente da Secretaria;
- IV - Manter sob sua guarda os arquivos da Federação;
- V – Manter devidamente escriturado, o Livro de Registro dos filiados;
- VI – Executar outras tarefas correlatas, designadas pelo Presidente;
- VII – Substituir o Presidente na hipótese de vacância do cargo, convocando a Assembléia Geral para a eleição do sucessor.

Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas, ou impedimentos.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados;
- II – Manter em ordem e sob sua guarda os documentos da tesouraria;
- III – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;
- IV – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, os saques e demais papéis de crédito da Federação;
- V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- VI – Apresentar os balancetes mensais à apreciação da Diretoria;

- VII – Recolher as verbas da Federação em estabelecimentos bancários de comprovada solidez;
- VIII – Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- IX – Preparar o balanço geral e a prestação de contas dos administradores da Federação, para aprovação pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

- X – Preparar a previsão orçamentária anual da Federação para aprovação pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- XI – manter devidamente escriturado o “Livro de Inventário de Bens” da Federação.

Art. 24 – Ao Segundo Tesoureiro, compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com mandato por 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

§ 1º - A competência do Conselho Fiscal é restrita à fiscalização financeira dos atos praticados pela Diretoria com a qual seus membros tenham sido eleitos. Sua responsabilidade somente se exaure com o pronunciamento sobre a prestação de contas relativa ao último exercício do mandato.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo seguinte e, extraordinariamente, nos demais casos, aplicando-se a sua convocação, “quorum” para deliberação e critérios de votação as mesmas regras previstas neste Estatuto para a Assembléia Geral e para a Diretoria.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer sobre:

- a) relatório anual da Diretoria;
- b) balanço financeiro e patrimonial e a demonstração da aplicação de todas as rendas da Federação;
- c) previsão orçamentária de receita e despesa para o exercício financeiro;
- d) revisão do orçamento, quando necessário.

II – Praticar todos os atos necessários ao exame da gestão financeira e patrimonial da Federação, sua adequação às normas estatutárias e atendimento dos objetivos da entidade.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES DA FETRANSLOG

Art. 27 – O Conselho de Ex-Presidentes da FETRANSLOG é constituído por todos aqueles que tenham sido eleitos e exercido o Cargo de Presidente da Federação, com mandato vitalício, não possuindo direito a voto na assembleia geral. Parágrafo Único – Aos Ex-Presidentes assiste o direito ao custeio de despesas decorrentes do seu comparecimento às reuniões da Diretoria e Assembleias e as necessárias à representação da Federação por delegação do Presidente ou por disposição estatutária.

§ Único – A Assembleia Geral da FETRANSLOG poderá conceder o título de “Presidente de Honra” a qualquer um de seus Ex-Presidentes, sendo este considerado membro vitalício da Federação, podendo representá-la por solicitação do atual Presidente e podendo, também, participar, sem direito a voto, das Assembleias Gerais.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28 – O Conselho Consultivo, nomeado pela Diretoria e com mandato coincidente com o dela, é composto por até 8 (oito) membros, escolhidos dentre pessoas de notório saber ou comprovada experiência nos assuntos de interesse da categoria econômica representada pela Federação.

§ Único - São membros natos do Conselho Consultivo os ex-presidentes da Federação que tenham sido eleitos para o Cargo, os quais terão assento nas reuniões da Diretoria, sem direito a voto, independentemente de convocados para a reunião.

Art. 29 – Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre assuntos relevantes de interesse da Federação ou da categoria econômica.

Art. 30 – O Conselho Consultivo será convocado e presidido pelo Presidente da Federação, observadas as mesmas regras atinentes aos demais órgãos da administração, podendo, entretanto, instalar suas reuniões, em convocação única, com a presença de qualquer número de conselheiros.

SEÇÃO VII – DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 31 – O Conselho Político e de Economia, bem como, as Comissões e os Grupos de Trabalho, terão a composição, a competência e as normas de funcionamento que forem determinadas pela Diretoria por ocasião das respectivas nomeações.

§ Único – Os colegiados de que trata o “caput” deste artigo poderão ser nomeados e instalados pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria. Seus membros são demissíveis “ad - nutum”, exigindo-se automaticamente sua investidura ao encerrar-se o mandato da Diretoria.

SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 – O exercício financeiro da Federação coincidirá com o ano civil.

Art. 33 – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observada a duração prevista neste Estatuto, terão início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 34 – Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

Art. 35 – Os recursos da Federação serão constituídos pelos bens e direitos que a entidade vier a adquirir e pelo produto da arrecadação da sua receita, através das seguintes fontes.

- I – Contribuição dos sindicatos filiados;
- II – Contribuições sindicais e outras contribuições compulsórias previstas em Lei;
- III – convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;
- IV – Reembolso de despesas por serviços prestados;

V – Rendas produzidas pelo patrimônio, inclusive aluguéis, juros e outras rendas financeiras;
VI – multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - O patrimônio da FEDERAÇÃO é composto por bens móveis e imóveis; propriedade intelectual; direitos e ações; e ativos financeiros. É de competência exclusiva do Conselho de Representantes autorizar a alienação de bens imóveis.

Art. 36 – As despesas da Federação correrão pelas rubricas constantes de seu Orçamento, de acordo com o Plano de Contas da entidade.

§ 1º - Nenhuma despesa poderá ser feita sem o correspondente comprovante e sem estar autorizada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Consideram-se autorizadas as despesas previstas no Orçamento da entidade.

§ 3º - Poderá a Diretoria em caso de urgência e sempre no interesse da Federação, realizar despesas, “ad-referendum” da Assembléia Geral, que dela tomará conhecimento na reunião seguinte.

§ 4º - Os bens que vierem a se tornar obsoletos ou dispensáveis à Federação poderão ser cedidos a terceiros pela Diretoria, a título oneroso ou gratuito, mediante autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – O exercício do direito de voto quer nas eleições da Assembléia Geral, é direito de todo filiado que:

- I** – Fizer-se representar na forma deste Estatuto;
- II** – For filiado há mais de 2 (dois) anos;
- III** – Estiver em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres da Federação, na forma deste estatuto.

§ Único – O direito de voto é privativo do Delegado Representante eleito ou indicado pela Diretoria do Sindicato filiado.

Art. 38 – A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será processada por escrutínio secreto, de forma presencial, podendo ser realizada a qualquer tempo do mandato imediatamente anterior, admitida a reeleição.

§ 1º - São condições de elegibilidade;

a) para a Diretoria ser, há mais de 2 (dois) anos, titular, sócio ou administrador de empresa de transporte rodoviário de cargas, associada há mais de 6 (seis) meses a sindicato representativo da categoria econômica;

- b) não ter sido destituído de cargo na Federação nos últimos 10 (dez) anos, salvo se reabilitado pela Assembleia Geral;
- c) para a presidência, além das anteriores, ter exercido a presidência de um dos sindicatos filiados, por um período mínimo de 3 (três) anos e estar com mandato ativo em um dos sindicatos filiados.

§ 2º - O processo eleitoral, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas contidas no Regulamento Eleitoral de que trata o art. 10, inciso II.

CAPÍTULO VI – DA INTERRUÇÃO E DA EXTINÇÃO DE MANDATOS

Art. 39 – Será admitida a acumulação de cargo de Vice-Presidente Regional, 1º Secretário e 2º Secretário com o de Conselheiro Fiscal ou Consultivo.

Art. 40 - Os mandatos previstos neste Estatuto interrompem-se por:

- I – Suspensão imposta pela Assembleia Geral, na forma do art. 10, inciso VIII;
- II – Pedido de licença dirigido pelo interessado à Diretoria, em razão de impedimento temporário.

§ **Único** – Não será imposta suspensão, nem concedida licença, por prazo inferior a 30 ou superior a 180 dias.

Art. 41 – Extinguem-se os mandatos:

- I – Tempestivamente, pelo decurso do prazo de duração previsto neste Estatuto;
- II – Antecipadamente, pela ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) perda da condição de empresário ou administrador de empresa do setor;
- d) abandono do cargo;
- e) destituição.

§ 1º - A renúncia será comunicada por escrito ao Presidente da Federação;

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta comunicada, igualmente por escrito, à Diretoria que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, se reunirá para deliberar sobre as providências cabíveis.

§ 3º- Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para designar uma Junta Governativa Provisória, composta de 3 (três) membros que, se faltar mais de um ano para o término da gestão, deverá convocar eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para eleger nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, que completarão o mandato estatutário.

§ 4º - Além dos 3 (três) membros citados no parágrafo anterior, a Assembléia Geral indicará, também, 3 (três) membros para compor o Conselho Fiscal.

§ 5º - O abandono do cargo caracterizar-se-á pela ausência, não justificada por escrito a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por, após 180 (cento e oitenta) dias de licença médica não retornar ao cargo, sendo a vacância reconhecida pela Assembleia Geral.

§ 6º - A pena de destituição será aplicada pela Assembléia Geral ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) má conduta profissional ou espírito de discórdia;
- d) condenação judicial, transitada em julgado, pela prática de crime infamante.

§ 7º - A extinção antecipada do mandato, nos casos das alíneas “c” “d” e “e” do inciso II deste artigo, apenas se concretizará e produzirá efeitos após sua declaração pela Assembléia Geral, assegurada ampla defesa do interessado.

§ 8º - O interessado será cientificado dos fatos que lhe forem imputados, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da reunião da Assembléia Geral que deve apreciar a matéria, podendo oferecer defesa escrita ou oral durante a reunião.

Art. 42 – As vagas decorrentes de interrupção ou de extinção antecipada de mandato, serão preenchidas pelos respectivos substitutos estatutários.

§ 1º - Ocorrendo vaga do cargo de Presidente, proceder-se-á na forma do artigo 19, § 2º deste Estatuto.

§ 2º - Verificando-se a extinção antecipada dos mandatos de ambos os secretários ou de ambos os tesoureiros ou, ainda, de mais da metade dos vice-presidentes ou dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre o preenchimento das vagas.

Art. 43 – Aquele que for destituído será inelegível para qualquer cargo de direção ou de representação da federação, pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo se, antes disso, vier a ser reabilitado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII – DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 44 – A penalidade de eliminação do quadro associativo somente se dará nos casos de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em

que fique assegurado o direito de ampla defesa e quando comprovado venha o sindicato associado:

- I** – Sem motivo justo, deixar de efetuar os pagamentos devidos à Federação por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- II** – Sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
- III** – de forma reiterada e contumaz, descumprir outros dispositivos deste Estatuto, bem como decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV** – Pelas atitudes de seus dirigentes ou representantes, tornar-se indigno de permanecer no quadro social da Federação.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por carta, e-mail eletrônico ou outro meio que assegure a ciência, para regularizar o pagamento do débito em atraso na hipótese do inciso III, ou para que apresente a sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, nos demais casos;

§ 2º - Após o decurso do prazo do parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de voto dos diretores presentes;

§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, podendo constituir-se em: Suspensão nas hipóteses dos incisos I e II, do “caput”; Exclusão nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput” e de reincidência nos demais;

§ 4º - Aplicada penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar decisão da Diretoria, devendo o associado penalizado manifestar por escrito sua pretensão junto à Diretoria Executiva para que a decisão seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral:

§ 5º - O sindicato eliminado somente poderá ser readmitido no quadro social se vier a ser reabilitado pela Assembleia Geral, quitando eventuais débitos e se sujeitando a novo processo de filiação, observado o disposto no art. 4º.

§ 5º - O sindicato, por decisão própria, poderá solicitar a exclusão do quadro associativo da federação, devendo tal solicitação ser oficializada por carta escrita, assinada pelo seu Presidente e protocolada na Federação. Após desfiliação, uma nova associação pode ocorrer a qualquer tempo, passando pelo processo normal e aprovação da assembleia geral, inclusive, iniciando novamente o prazo de 6 (seis) meses para ter direito a voto nas assembleias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – De todas as reuniões dos órgãos de administração da Federação serão lavradas atas circunstanciadas, cuja transcrição ou registro far-se-á pelos meios

mais modernos disponíveis, observadas as determinações legais atinentes à matéria.

§ Único – Serão obrigatoriamente registradas em cartório de registro civil de pessoa jurídica, ou junto a órgãos públicos competente, as atas das reuniões da Assembleia Geral que:

- a) emendar ou reformar este Estatuto;
- b) aprovar ou alterar o Regulamento Eleitoral;
- c) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) aprovar as contas da Diretoria;
- e) aplicar pena de eliminação ou de destituição.

Art. 46 – A Federação poderá filiar-se a entidades civis nacionais e internacionais a fim de manter relações de intercâmbio associativo ou cultural, em benefício da categoria econômica que representa, bem como firmar convênios com entidades públicas ou privadas, mediante autorização da Assembléia Geral.

§ Único – A Federação poderá conceder, anualmente, o “Mérito do Transporte Rodoviário de Cargas do Nordeste” a até 3 (três) personalidades relevantes do setor e que tenham contribuído para o desenvolvimento do transporte de cargas. As sugestões de nomes devem ser apresentadas por qualquer um dos Conselheiros Representantes e colocada ao crivo da Assembleia Geral que, no momento da aprovação, definirá as condições de entrega (local, data, cerimônia, etc.).

Art. 47 - O mandado da Diretoria empossada em 06 de abril de 2018, excepcionalmente ao disposto no caput do Art. 14º, findar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

Art. 48 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza/CE, 13 de setembro de 2022.

JOSE ARLAN SILVA
RODRIGUES:42412
790400

Assinado de forma digital por
JOSE ARLAN SILVA
RODRIGUES:42412790400
Dados: 2022.09.29 12:25:12
-03'00'

JOSÉ ARLAN SILVA RODRIGUES
Presidente em exercício

JONATHAN DE
OLIVEIRA
ALVES:05019207497

Assinado de forma digital por
JONATHAN DE OLIVEIRA
ALVES:05019207497
Dados: 2022.09.29 12:38:13
-03'00'

JONATHAN DE OLIVEIRA ALVES
OAB/PB 22.560
Advogado